



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 002/2020 PROSAP

1º Aditivo ao Contrato nº 20210726 firmado com a empresa **CONSORCIO TYPsa - ENGECORPS - ENGECONSUL/002**.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudos e projetos de macrodrenagem, microdrenagem, viário e urbanização/paisagismo necessários ao Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno da presente solicitação de aditivo **QUALITATIVO** ao contrato nº 20210726 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº. 002/2020 PROSAP, no que tange a **justificativa do ordenador de despesa, indicação orçamentaria, relatório do fiscal e regularidade fiscal e trabalhista do Contratado**.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico**.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005 prevê que "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Controle Interno manifesta-se acerca das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetido à Controladoria, a título de orientação e assessoramento. Caso haja, no processo em análise, ilegalidades ou irregularidades as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe à ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo da ilegalidade ou irregularidade não informá-las ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, sendo atribuição restrita do gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 2 de 10



A presente análise inicia-se da solicitação do aditivo que visa a **INCORPORAÇÃO** e **ADEQUAÇÃO** na forma de pagamento no escopo do contrato, instruído com os seguintes documentos:

- 1) MEMO nº 186/2022 - UEP/PROSAP, emitido pelo Coordenador do Prosap, Sr. Daniel Benguigui (Dec. Nº. 1256/2019), solicitando ADITIVO que visa a a **INCORPORAÇÃO** e **ADEQUAÇÃO** na forma de pagamento no escopo do contrato em epígrafe, tendo como base as diretrizes da **Planilha Geral - Anexo Único**, passando o contrato a **OBSERVAR** as diretrizes de pagamento e peso estabelecido na tabela infra, permanecendo inalterado o valor, prazo de execução e vigência contratual;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. TOTAL	PESO DO ITEM	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	Produto 1 - Apresentação das alternativas de traçado estudadas para os canais de macrodrenagem e para as vias do sistema viário.	und	1,00	5%	R\$ 112.789,01	R\$ 112.789,01
2	Produto 2 - Projeto Conceitual (Básico), com todo o detalhamento a pouco citado, incluindo ainda memoriais de cálculo e descritivo, orçamento detalhado e plano de execução	und	1,00	10%	R\$ 225.578,02	R\$ 225.578,02
3	Produto 3 - Levantamento Planialtimétrico, Cadastro das Interferências, Estudos Geológicos e Geotécnicos e Ensaio Laboratoriais	und	1,00	10%	R\$ 225.578,02	R\$ 225.578,02
4	Produto 4 - Estudos Hidrológicos dos Igarapés envolvidos no projeto e Estudos Ambientais de fauna e flora	und	1,00	10%	R\$ 225.578,02	R\$ 225.578,02
5	Produto 5 - Projeto dos Sistemas de Macro e Microdrenagem	und	1,00	15%	R\$ 338.367,03	R\$ 338.367,03
6	Produto 6 - Projetos Executivos da Geometria do Sistema Viário, de Terraplenagem e de Pavimentação	und	1,00	15%	R\$ 338.367,03	R\$ 338.367,03
7	Produto 7 - Projeto de Paisagismo	und	1,00	10%	R\$ 225.578,02	R\$ 225.578,02
8	Produto 8 - Projeto de Iluminação Pública	und	1,00	5%	R\$ 112.789,01	R\$ 112.789,01
9	Produto 9 - Projetos de Sinalização Viária, de Desapropriação e de Obras de Contenção	und	1,00	10%	R\$ 225.578,02	R\$ 225.578,02
10	Produto 10 - Planilha de Quantidades, Orçamento, Cronograma Físico- Financeiro, Memorial Descritivo e Especificações de Obras e Serviços	und	1,00	10%	R\$ 225.578,02	R\$ 225.578,02
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 2.255.780,22

- **Justificativa:** (...) "durante a execução do objeto, foi detectado a ausência da metodologia de pagamento no Contrato nº. 20210726, vale observar ainda, que conforme estabelecido no Termo de Referência que deu origem a Contratação, mais especificamente no Quadro de Desembolso, presente no item 10 do referido documento, para cada produto foi atribuído



livremente um peso, pela equipe técnica da UEP, considerando o tempo demandado e o nível de dificuldade dos serviços relacionados a ele, bem como a equipe técnica necessária para realizá-lo”.

- Ressalta – se ainda, que após a emissão do Parecer Jurídico referente ao 1º TAC em questão, será submetido para NÃO OBJEÇÃO do BID, tendo como objetivo a autorização do referido procedimento.

- 2) Anexado Solicitação de Contratação, emitido pelo Coordenador do Prosap, Sr. Daniel Benguigui (Dec. Nº. 1256/2019) e pela Subcoordenadora, Sra. Thais Valadares Oliveira Coelho (Mat. nº. 6877).
- 3) Anexado Planilha Geral passando o contrato a **OBSERVAR** as diretrizes de pagamento e peso estabelecido na tabela, emitido pela Sra. Fernanda Luiza C.G. da Cunha (Mat. nº 3523 - PROSAP).
- 4) Relatório Técnico para Alteração Contratual, elaborado pela Fiscal do Contrato, Sra. Fernanda Luiza C.G. da Cunha (Mat. nº 3523 - PROSAP), nos seguintes termos: *vale observar que, conforme estabelecido no Termo de Referência (fls. 2.254, vol. 6) que deu origem a Contratação, mais especificamente no Quadro de Desembolso, presente no item 10 do referido documento, para que cada produto foi atribuído livremente um peso, pela equipe técnica da UEP, considerando o tempo demandado e o nível de dificuldade dos serviços relacionados a ele, bem como a equipe técnica necessária para realizá-lo. Os pesos dos produtos são o seguinte.*
- Produto 1: 5%
 - Produto 2: 10%
 - Produto 3: 10%
 - Produto 4: 10%
 - Produto 5: 15%
 - Produto 6: 15%
 - Produto 7: 10%
 - Produto 8: 5%
 - Produto 9: 10%
 - Produto 10: 10%

Com base nesses pesos, serão realizados os pagamentos do Consórcio Contratado, a partir da entrega total ou parcial de cada produto. Vale ressaltar que a atribuição destes pesos visa melhor estruturar a forma de medir e faturar os serviços executados.

Pelo exposto, opina-se pela incorporação no contrato original da Planilha Geral, anexo único deste relatório técnico, que expõe os valores monetários de cada produto conforme seus respectivos pesos, entre os apêndices existentes no contrato, consolidando tal alteração em conformidade com a Cláusula 16 do instrumento contratual e pela fundamentação abaixo exposta:

Lei 8.666/93

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instruídos por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado.

- 5) Ofício nº 58 emitido no dia 14 de fevereiro de 2022, pelo Coordenador do Prosap, Sr. Daniel Benguigui (Dec. Nº. 1256/2019) encaminhado via e-mail no dia 15/02/2022, solicitando a



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município Geral do



Página 4 de 10

contratada anuência referente ao aditivo contratual, sem alterações de valor e prazo. Este aditivo tem por objetivo a estruturação do formato de medição do contrato nº. 20210726.

- 6) Anuência da contratada no dia 17 de fevereiro de 2022, opinando favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual.
- 7) Para confirmar que as empresas mantêm os requisitos de habilitação, foram anexadas aos autos, as seguintes cópias dos documentos das empresas TECNICA Y PROYECTOS S.A - TYP SA, inscrita no CNPJ: 10.403.832/0001-02; ENGECORPS ENGENHARIA S.A - ENGECORPS, inscrita no CNPJ: 62.025.440/0001-50 e ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 11.380.698/0001-34, formando a empresa **CONSORCIO TYP SA - ENGECORPS - ENGECONSUL/002**, inscrita sob o CNPJ: 43.277.024/0001-03, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V:

➤ **TECNICA Y PROYECTOS S.A - TYP SA** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ: 10.403.832/0001-02- (Empresa Domiciliada no Exterior);

a. **Habilitação/ Regularidade fiscal e trabalhista:** Objeto Social (M-7943); Autenticidade da Firma; Registro Central de Convicções - Ministério de Justiça de Madri; Certificado de estar em dia com as obrigações previdenciárias do Governo da Espanha; Certificação do Registro Mercantil de Madri; Certificado da Agencia Tributaria (Unidade de Gestão de Grandes Empresas de Madri); Recibo de Liquidação de Contribuições (Ministério da Inclusão Segurança Social e Migrações).

b. **Qualificação econômico-financeira: Situação do balanço,** Demonstração das Contas exercício findos em 2020 e de 2019.

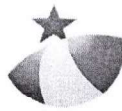
➤ **ENGECORPS ENGENHARIA S.A - ENGECORPS (CNPJ: 62.025.440/0001-50):**

c. **Habilitação:** Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo da Sra. Ines Regina Tavares Caressato Garcia (Cpf: 139.723.128-90).

d. **Regularidade fiscal e trabalhista:** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Tributos Mobiliários; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa Estadual de Distribuições Cíveis; Certificado de Licenciamento Integrado, emitido na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

e. **Qualificação econômico-financeira:** Demonstrações Financeiras, publicado no Diário Oficial Empresarial, Demonstração das Contas exercício findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019 e Passivo e Patrimônio Líquido; Balanço Contábil, Demonstração das Contas exercício de 2020 e Índices de Liquidez Corrente gerado pelo Sistema Público da Escrituração Digital - Sped; Termos de Abertura e encerramento relatório gerado pelo Sistema Público da Escrituração Digital - Sped.

f. **Qualificação técnica-operacional:** Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF c/c art. 27, V da Lei nº 8.666/93.

➤ **ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA (CNPJ: 11.380.698/0001-34);**

g. **Habilitação:** Alvará de Localização e Funcionamento (validade: 07/04/2026); Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Estado de Pernambuco do Sr. David Andrade do Nascimento (Cpf: 557.410.884-49); Certidão de falência, Sr. José Gilson de Oliveira Cabral (Titular do 1º Ofício de Contador – distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de PE.

h. **Regularidade fiscal e trabalhista:** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Certidão Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Fiscais (Recife – PE); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão de Regularidade Fiscal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

i. **Qualificação econômico-financeira:** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial de Pernambuco no dia 08/05/2021, Arquivamento nº. 20219179263; Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício Índices de Liquidez Corrente, Procolocados na JUCEPE sob o nº. 219179263 de 04/05/2021; Certidão Negativa Cível;

j. **Qualificação técnica-operacional:** Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF c/c art. 27, V da Lei nº 8.666/93.

8) Ordem de serviço nº 014/2021 PROSAP referente ao contrato nº20210726, devidamente assinado pelo representante legal da empresa CONSORCIO TYPISA – ENGEORPS – ENGECONSUL/002 e Coordenador do Prosap, Sr. Daniel Benguigui (Dec. Nº. 1256/2019) e pela Fiscal do Contrato, Sra. Fernanda Luiza C.G. da Cunha (Mat. nº 3523 - PROSAP) na data do dia 09 de dezembro de 2021;

9) Portaria nº. 0067/2021, designando a servidora, Fiscal do Contrato, Sra. Fernanda Luiza C.G. da Cunha (Mat. nº: 3523), lotada na PROSAP, como Fiscal de Obras e Contrato e como fiscal suplente o servidor Sr. Renato dos Reis Portilho (Dec. nº: 054/2020).

10) Declaração do ordenador de despesa, de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

11) Indicação de Dotação Orçamentária para o contrato nº. 20210726 solicitados neste Termo de Apostilamento, emitido pela responsável pelo Coordenador Executivo da UEP do PROSAP, juntamente com a Subcoordenadora Administrativa e Financeira, conforme abaixo:

➤ **Classificação Institucional:** 4001 – UEP PROSAP;

➤ **Classificação Funcional:** 04 512 4092 2.028 – Manutenção da Unidade Executora do Projeto/UEP-PROSAP;



- **Classificação Econômica:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;
- **Subitem:** 4.4.90.51.05 – Estudos e Projetos;
- **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 4.281.756,78;
- **Valor Estimado – Total:** R\$ 2.255.780,22

12) Foi formalizada a designação da comissão especial de licitação, através do Decreto nº 1540 de 26 de agosto de 2021, conforme determinado na Lei nº 4.726, art. 16, nomeando:

- José de Ribamar Souza da Silva – Presidente;
- Brenda Gacema da Silva – Membro;
- Paula Brasileiro Bezerra – Membro;
- Dayton Neves Pereira – Suplente;

Art. 2º, §1º - Em relação aos processos licitatórios de obras e serviços de engenharia, a Comissão Especial de Licitação poderá atuar em total de 05 (cinco) membros acrescentando-se os servidores abaixo qualificados:

- Thais Valadares de Oliveira – Engenheira Civil – Membro;
- Thiago Oliveira Batista – Engenheiro Civil – Membro;
- Marcelo Ramos Pontes – Arquiteto Urbanista – Suplente;

13) Foi apresentada justificativa baseada no Art. 58, inciso I, da Lei 8.666/93, na qual a Central de Licitações e Contratos recomenda a elaboração do 1º Termo Aditivo, incorporação e adequação na forma de pagamento no escopo do contrato, permanecendo inalterado o valor, o prazo de execução e vigência contratual;

14) Minuta do Segundo aditivo ao Contrato nº 20210726, com as cláusulas do objeto, vigência e ratificação, conforme Art. 58, inciso I, da Lei 8.666/93;

4. ANÁLISE

Termo Aditivo é o instrumento utilizado para formalizar as modificações nos contratos administrativos, previstos em lei, tais como acréscimos ou supressões no objeto, prorrogação do contrato, além de outras, restando claro os limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93.

No caso dos autos, o objetivo principal do Termo Aditivo é a alteração qualitativa do contrato nº 20210726, firmado entre a Contratada e o Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas – PROSAP, em 03/12/2021, vigente de 12 meses contando a partir da data de assinatura, e no presente momento o PROSAP através do Memo 186/2022 – UEP/PROSAP emitido em 10 de março de 2022 solicita a incorporação e adequação na forma de pagamento do contrato, com fundamento no o artigo 58 da referida Lei, que assim dispõe:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instruídos por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;

Importante frisar que qualquer espécie de alteração contratual, seja ela de ordem quantitativa ou qualitativa, constitui-se em situação de **exceção**, devendo ocorrer somente ante a ocorrência de **fato superveniente**, devidamente justificado no processo e que explicita os motivos que respaldam a aludida modificação, não podendo derivar de erros e/ou falhas no planejamento da licitação.



Vale ser destacado, ainda, que as alterações contratuais não podem, em hipótese alguma, desnaturar o objeto inicialmente estipulado, sendo vedada também a inclusão de produtos/serviços não previstos originariamente, pois tais procedimentos não possuem amparo legal e afrontam vários princípios administrativos, como o da própria licitação, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, etc.

Assim, o processo administrativo foi deflagrado através do Memorando nº 186/2022 – UEP/PROSAP, no qual constam a motivação e a justificativa da Secretaria para a celebração do termo aditivo em tela, bem como dos documentos que instruem o presente processo administrativo, com base na Lei 8.666/93 em seu art. 58, inciso I, como patamar de ajuste do objeto do contrato Administrativo, com a prevalência do atendimento dos princípios constitucionais da eficiência e economicidade em detrimento da literalidade legal.

É imperioso ressaltar que este Controle Interno esboçou apenas breves comentários e que a análise da viabilidade e legalidade do aditivo qualitativo ao contrato nº. 20210726 serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

4.1 - Sobre o pedido de aditivo Qualitativo.

Como pode-se observar fora anexado aos autos, Memo nº 186/2022 emitido no dia 10 de março de 2022, pelo Coordenador do Prosap, Sr. Daniel Benguigui (Dec. Nº. 1256/2019), solicitando ADITIVO que visa a a **INCORPORAÇÃO e ADEQUAÇÃO** na forma de pagamento no escopo do contrato de nº 20210726, e explicando que "(...) durante a execução do objeto, foi detectado a ausência da metodologia de pagamento no Contrato nº. 20210726, vale observar ainda, que conforme estabelecido no Termo de Referência que deu origem a Contratação, mais especificamente no Quadro de Desembolso, presente no item 10 do referido documento, para cada produto foi atribuído livremente um peso, pela equipe técnica da UEP, considerando o tempo demandado e o nível de dificuldade dos serviços relacionados a ele, bem como a equipe técnica necessária para realiza-lo."

Com base em tais informações PROSAP ressaltou que, conforme estabelecido no Termo de Referência (fls. 2.254, vol. 6) que deu origem a Contratação, mais especificamente no Quadro de Desembolso, presente no item 10 do referido documento, para que cada produto foi atribuído livremente um peso, pela equipe técnica da UEP, considerando o tempo demandado e o nível de dificuldade dos serviços relacionados a ele, bem como a equipe técnica necessária para realiza-lo. Os pesos dos produtos são o seguinte:

Atividade	Meses										DESEMBOLSO
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
Produto 01											5%
Produto 02											10%
Produto 03											10%
Produto 04											10%
Produto 05											15%
Produto 06											15%
Produto 07											10%
Produto 08											5%
Produto 09											10%
Produto 10											10%



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 8

A Contratada visando o compromisso contratual estabelecido com esta administração pública, além do cumprimento dos requisitos descritos no edital emitiu concordância expressa para o prosseguimento do aditivo, conforme anexo aos autos.

Ao analisarmos o preceito da lei 8666/83, denota-se a existência da modalidade de alteração contratual qualitativa, que está relacionada com as condições do objeto, aplicando-se quando fatos supervenientes ensejarem a necessidade de alteração do projeto ou das especificações do objeto para adequação técnica e melhor atendimento do interesse público (inciso I do art. 58).

É necessária a motivação do ato administrativo praticado. Embora legal, a alteração contratual, apenas é possível mediante as devidas justificativas do gestor do contrato, expondo os motivos que ensejam as modificações. Portanto, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo, os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes.

Compulsando os autos vislumbramos que em atendimento ao princípio da motivação a Administração Pública, foi apresentado as razões que o fizeram decidir sobre o pedido de aditamento apresentado, como exposto no Relatório Técnico da Fiscal do Contrato, em suma já transcrito nesse parecer, e ainda se observou justificativa do Ordenador de Despesa, Sr. Daniel Benguigui (Dec. Nº. 1256/2019) através do Memorando nº. 186/2022, acostado aos autos, corroborando com a alteração proposta pela área técnica.

Insta salientar que o Controle Interno não adentra no mérito administrativo, ou seja, poder conferido pela lei ao administrador para que este decida acerca da conveniência e oportunidade sobre a prática de determinado ato, tampouco na motivação apresentada, uma vez que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa.

Ressaltamos ainda, que cabe a Administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei. Portanto, compete à Administração avaliar a conveniência de aditamento qualitativo ao contrato nº 20210726, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Nota-se que os valores a serem praticados por esta Administração permaneceram inalterados pela Contratada conforme demonstrado em sua análise, e encontram-se dentro dos limites aceitáveis, mostrando-se ser não só vantajosos mais também mais eficiente dada à necessidade de utilização do objeto analisado em questão.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira da Contratada

Tratando-se da comprovação de regularidade da empresa CONSORCIO TYPISA - ENGEORPS - ENGECONSUL/002A foram acostadas certidões de regularidade com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda trabalhista e com o FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual. Com isso ressaltamos



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 9 de 10

que a necessidade de atualização das certidões vencidas, bem como apresentação de regularidade fiscal de uma das consorciadas.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa contratada, verificamos através dos índices de liquidez assinado pelo responsável contábil, apresentados juntamente com o balanço patrimonial e demonstração referente ao exercício de 2020 devidamente registrado na JUCEPA, demonstrando que a mesma está em boas condições financeiras cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda a apresentação da Certidão Judicial Cível Negativa emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Pará.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

4.3. Da dotação orçamentária e financeira

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pelo Coordenador Executivo da UEP do PROSAP, juntamente com a Subcoordenadora Administrativa e Financeira, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá a continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2022 consignado pela possui saldo orçamentário disponível na nova classificação econômica.

4.4. Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- Em relação à regularidade fiscal e trabalhista das empresas:
 - ✓ Em relação à empresa **TECNICA Y PROYECTOS S.A - TYPASA** (CNPJ: 10.403.832/0001-02) que seja apresentada todas as certidões de regularidade;
 - ✓ Quanto à empresa **ENGECORPS ENGENHARIA S.A - ENGECORPS** (CNPJ: 62.025.440/0001-50), nota-se há necessidade de renovação das seguintes certidões:



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 10 de 10

Certidão Negativa de Tributos Mobiliários (vencida em 11/03/2022); Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (validade até 12/03/2022); Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (validade até 02/03/2022);

- No momento da assinatura do 1º Aditivo do Contrato nº 20210726 recomendamos que seja verificada a autenticidade de todas as Certidões juntadas, bem como sejam atualizadas as que tenham expirado sua validade.
- Ressaltamos que logo após a autorização do BID, está deverá ser anexada aos autos;
- Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93;

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade do PROSAP, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 16 de março de 2022.

Rayane Rodrigues Vieira
Agente de Controle Interno
Dec. nº. 581 de 25.01.2021

Rayane Eliara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767 de 25.09.2018